



## **PARECER 09/2026**

## **PROJETO DE LEI Nº 08/2026**

**Autoria: Executivo Municipal**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos servidores do Município de Cambé e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo primordial dispor sobre a concessão de revisão salarial aos servidores públicos municipais. Conforme explicitado na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a medida visa proceder à recomposição da perda inflacionária dos últimos doze meses.

Especificamente, o projeto autoriza o Executivo Municipal a conceder, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2026, revisão salarial de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), índice apurado referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sobre a tabela de vencimentos dos servidores, conforme Anexos I, II e V da Lei nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e Anexo IV e V da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012, com exceção ao símbolo CC-1 do Anexo I da Lei nº 2.531/2012.



O projeto também estabelece que a revisão salarial de 3,81% aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos, observando a legislação previdenciária.

O projeto solicita apreciação em **regime de urgência**, conforme Art. 41 da Lei Orgânica e Art. 144, I do Regimento Interno, para que os servidores possam perceber os efeitos remuneratórios propostos já no mês de março do corrente ano, evitando eventuais transtornos na parte de programação e lançamento na folha de pagamento dos servidores municipais. A justificativa para a urgência é válida, considerando que o IPCA foi atualizado apenas em 12 de março de 2026, impossibilitando encaminhamento com antecedência costumeira.

O projeto é acompanhado de **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro** elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com os artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".



É o que se faz a seguir.

## **A – DA COMPETÊNCIA**

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVI - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legífera, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência. A concessão de revisão salarial a servidores municipais é matéria que se insere perfeitamente na competência privativa municipal de instituir planos de carreira e regime jurídico dos servidores.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.



## **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO**

No que concerne ao conteúdo da proposição, se restringindo a análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

### **Constitucionalidade**

O projeto não viola nenhum dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal. A concessão de revisão salarial a servidores municipais é matéria de competência privativa municipal, expressamente prevista no artigo 5º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cambé, que atribui ao Município a competência de "instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais". Não há conflito com princípios constitucionais ou direitos fundamentais.

Mais ainda, a revisão salarial dos servidores públicos constitui garantia assegurada constitucionalmente, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso". Não se trata de mera faculdade, mas de previsão fixada na Constituição Federal.

### **Legalidade**

O projeto está em conformidade com a legislação municipal e estadual vigente. A concessão de revisão salarial é ato administrativo legítimo e ordinário, inserido nas atribuições municipais de gestão de recursos humanos e administração pública. O projeto fundamenta-se nas Leis nº 1.718/2003 (Arts.



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

34, 35 e 36), nº 2.531/2012 (Arts. 34, 35 e 36) e nº 2.532/2012 (Arts. 36, 37 e 38), que regulam a revisão salarial de servidores municipais.

A justificativa apresentada é válida e demonstra necessidade administrativa real e legítima, qual seja, a recomposição da perda inflacionária dos últimos doze meses. O objetivo é garantir um reequilíbrio salarial para que os servidores possam ter suas remunerações adequadas a fatores econômicos, haja vista que a inflação foi aplicada tanto no salário mínimo nacional, quanto aos aposentados da previdência nacional.

A inflação ainda é autorizada em contratos junto à Prefeitura Municipal de Cambé e, também, nos tributos em geral. É uma forma que tanto a iniciativa privada, quanto o setor público encontram para conter a defasagem salarial e tentar compensar as perdas que o atual quadro econômico do país se encontra.

## **Regimentalidade**

O projeto foi apresentado pelo Prefeito, que possui legitimidade ativa conforme artigo 119, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno. Contém ementa clara, exposição de motivos fundamentada e segue corretamente o procedimento previsto no artigo 125 do Regimento Interno para tramitação de projetos.

O projeto solicita apreciação em regime de urgência, conforme Art. 41 da Lei Orgânica e Art. 144, I do Regimento Interno. A justificativa para a urgência é válida, qual seja, permitir que os servidores percebam os efeitos remuneratórios já no mês de março de 2026, evitando transtornos na programação e lançamento na folha de pagamento. A justificativa adicional de



que o IPCA foi atualizado apenas em 12 de março de 2026, impossibilitando encaminhamento com antecedência costumeira, reforça a necessidade de urgência. Ressalte-se que a votação do regime de urgência deverá ser realizada separadamente, conforme procedimento regimental.

## **Redação e Técnica Legislativa**

A redação do projeto está clara, precisa e em conformidade com as técnicas legislativas. Não apresenta vícios de forma ou redação. A estrutura lógica está apropriada, com artigos bem delimitados e linguagem objetiva. O artigo 1º autoriza a revisão salarial de 3,81% com vigência a partir de 01 de março de 2026. O parágrafo único especifica as leis que regulam os vencimentos (Leis nº 2.531 e 2.532/2012) e estabelece exceção ao símbolo CC-1 do Anexo I da Lei nº 2.531/2012. O artigo 2º estende a revisão a aposentados e pensionistas com paridade. O artigo 3º contém a cláusula de vigência padrão.

## **Aspectos Orçamentários e Financeiros**

O projeto propõe revisão salarial geral que gera impacto orçamentário quantificado e documentado. A Secretaria Municipal de Fazenda elaborou **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro** em conformidade com os artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando:

### **Impacto Orçamentário Consolidado:**

- **2026:** R\$ 10.438.222,28 (Despesas com Pessoal Encargos + Auxílio Alimentação)
- **2027:** R\$ 11.378.140,84
- **2028:** R\$ 11.378.140,84



## **Disponibilidade Orçamentária para 2026 (Março a Dezembro):**

- Despesa com Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 211.651.064,61
- Auxílio Alimentação: R\$ 13.800.631,06
- Saldo Orçamentário em 13/03/2026: R\$ 236.905.220,94
- **Saldo Final Provável: R\$ 11.454.525,27**

O estudo demonstra que há disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir o impacto da revisão salarial em 2026, com saldo remanescente de R\$ 11.454.525,27. As despesas estão compatíveis com as seguintes leis orçamentárias:

- Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 3.307/2025)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (Lei Municipal nº 3.269/2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.306/2025)
- Lei Orçamentária Anual 2026 (Lei Municipal nº 3.305/2025)

O impacto estende-se também aos proventos de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, conforme estabelecido no Art. 2º, o que foi adequadamente considerado na estimativa de impacto.

A vigência estabelecida para 01 de março de 2026 representa aplicação retroativa da medida, considerando que estamos em março de 2026. Este aspecto não constitui vício, pois a administração municipal tem legitimidade para estabelecer vigência retroativa em matéria de reajuste salarial, desde que respeitados os direitos adquiridos e observados os procedimentos legais.



## **Interesse Público**

A justificativa apresentada demonstra necessidade administrativa real e legítima. O projeto visa realizar recomposição da perda inflacionária dos últimos doze meses, conforme prática ordinária da administração pública, e garantir reequilíbrio salarial para que os servidores possam ter suas remunerações adequadas a fatores econômicos. A extensão dos benefícios a aposentados e pensionistas garante paridade e equidade no tratamento dos servidores. O projeto atende a interesse público legítimo de manutenção de quadro de pessoal qualificado e motivado para o funcionamento adequado da administração municipal.

## **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e adequação formal da matéria, que visa dispor sobre a concessão de revisão salarial aos servidores do Município de Cambé, e considerando que o projeto é acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir o impacto da revisão salarial, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.

Cambé, 19 de março de 2026.

**André do Carmo**

**Relator**



# *Câmara Municipal de Cambé*

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**Vereador Izalino Apolinário Lopes** (x) Favorável ( ) Desfavorável

**Revisor**

**Vereadora Patrícia Guedes Merética** (x) Favorável ( ) Desfavorável

**Presidente da Comissão**

Assinado eletronicamente por:

- \* André Luis Borsato Garcia (\*\*\*.241.639-\*\*) em 23/03/2026 10:14:33 com assinatura simples
- \* Patricia Guedes Merética (\*\*\*.588.269-\*\*) em 23/03/2026 10:41:50 com assinatura simples
- \* Izalino Apolinário Lopes (\*\*\*.052.549-\*\*) em 23/03/2026 12:15:29 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/945af7e6-fa21-4b7d-a44b-faae31e8d4ae>

